



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

ATA DE REUNIÃO

**ATA DA 510ª SESSÃO DE JULGAMENTO COLEGIADA DA ASSESSORIA DE JULGAMENTO DE AUTOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA**

**14 DE AGOSTO DE 2020**

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte, na modalidade eletrônica, teve início a 510ª Sessão de Julgamento Colegiada da Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância (ASJIN), realizada por meio de videoconferência. A sessão foi presidida pelos senhores, Bruno Kruchak Barros (itens 1 a 38) e Cássio Castro Dias da Silva (itens 39 em diante). Suplentes convocados, Henrique Hiebert (todos os itens), Verificado o quórum para instalação da Reunião, o Presidente de Sessão deu início aos trabalhos. Certamente **sem** a participação de interessados por inexistência de pedido de sustentação oral, conforme certidões dos processos. Com base na Resolução no 472/2018 c/c Instrução Normativa n. 135 de 1 de março de 2019, o encaminhamento dos processos pautados se deu conforme a seguir:

NUPs	Interessado	Auto(s) de Infração	Relator	Deliberação
1. 00058.025717/2019-17 - [Restrito]	GOL LINHAS AÉREAS S/A	009122/2019	Eduardo Viana Barbosa	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
2. 00065.011842/2018-70	ALITALIA SOCIETÀ AEREA ITALIANA S.P.A	003418/2018	Isaias de Brito Neto	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a multa aplicada em Primeira Instância Administrativa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), como sanção administrativa, conforme Tabela de "Valores de Multas Decorrentes de Infração À Resolução" do Anexo da Resolução ANAC nº 400, de 13 de dezembro de 2016, por infração ao disposto no art. 302, inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 c/c Art. 32, §5º, da Resolução ANAC nº 400, de 13/12/2016.
3. 00065.078658/2016-48	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A	004173/2016	Marcos de Almeida Amorim	A ASJIN, por unanimidade votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a multa aplicada em Primeira Instância Administrativa no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), como sanção

				administrativa, por infração capitulada no art. 289, inciso I da Lei nº 7.565, de 19/12/1986, c/c art. 17 da Resolução nº 280, de 11/07/2013, c/c Tabela IV, Anexo III, Item 05, da Resolução nº 25, de 25/04/2008, por deixar de respeitar o embarque prioritário do passageiro SILVA/JOSÉ, localizador R8YZRF, que necessitava de assistência especial no Aeroporto Internacional Tancredo Neves (SBCF), no dia 23/05/2016, durante o embarque do voo 5171, HOTRAN 09:05, operado pela empresa AZUL Linhas Aéreas Brasileiras S.A.).
4. 00065.076841/2016-17	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A	004078/2016	Marcos de Almeida Amorim	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a multa aplicada em Primeira Instância Administrativa nos seguintes termos: I - R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), como sanção administrativa, conforme a Tabela de Infrações do Anexo III da Resolução ANAC nº 25, de 25 de abril de 2008 e alterações, pela prática do disposto no art. 289, inciso I, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (CBA), c/c art. 17, da Resolução ANAC nº 280, de 11 de julho de 2013, c/c Anexo III, Tabela IV, Item 05, da Resolução ANAC nº 25, de 25 de abril de 2008, por deixar de embarcar prioritariamente a passageira Adélia Eggert (prioridade pela idade), localizador K8JGWC e II - R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), como sanção administrativa, conforme a Tabela de Infrações do Anexo III da Resolução ANAC nº 25, de 25 de abril de 2008 e alterações, pela prática do disposto no art. 289, inciso I, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (CBA), c/c art. 17, da Resolução ANAC nº 280, de 11 de julho de

				2013, c/c Anexo III, Tabela IV, Item 05, da Resolução ANAC nº25, de 25 de abril de 2008, por deixar de embarcar prioritariamente a passageira Gleice Oliveira (com criança de colo), localizador IEU85X.
5. 00065.504208/2016-14	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A	004540/2016	Marcos de Almeida Amorim	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO as multas aplicadas pelo competente setor de primeira instância: I - R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), como sanção administrativa, por infração capitulada no art. 289, inciso I da Lei nº 7.565, de 19/12/1986, c/c art. 17 da Resolução nº 280, de 11/07/2013, c/c Tabela nº IV, Anexo III, Item 05, da Resolução nº 25, de 25/04/2008, por deixar de respeitar o embarque prioritário da passageira Flora Macedônia, criança de colo (responsável: Gustavo Moreira Macedônia), que necessitava de assistência especial, no Aeroporto Internacional Tancredo Neves (SBCF), no dia 21/07/2016, durante o embarque do voo 2528; II - R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), como sanção administrativa, por infração capitulada no art. 289, inciso I da Lei nº 7.565, de 19/12/1986, c/c art. 17 da Resolução nº 280, de 11/07/2013, c/c Tabela nº IV, Anexo III, Item 05, da Resolução nº 25, de 25/04/2008, por deixar de respeitar o embarque prioritário do passageiro Caio Macedônia, criança de colo (responsável: Etiene Santos), que necessitava de assistência especial, no Aeroporto Internacional Tancredo Neves (SBCF), no dia 21/07/2016, durante o embarque do voo 2528.
6. 00065.052101/2016-87	MUNICÍPIO DE PARINTINS	00116/2016	Marcos de Almeida Amorim	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a multa

				<p>aplicada pelo competente setor de primeira instância no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), como sanção administrativa, por infração ao art. 36, inciso III e art. 289, inciso I do Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA, c/c itens 8.5.1 e 8.5.4 da Resolução ANAC nº 279/2013 - SESCINC e c/c o item 23 da Tabela II (Construção/Manutenção e Operação de Aeródromos) do Anexo III da Resolução ANAC nº 25/2008, conforme conduta descrita no auto de infração.</p>
7. 00058.058179/2016-02	OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A	000119/2016	Marcos de Almeida Amorim	<p>A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a multa aplicada pelo competente setor de primeira instância: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), como sanção administrativa, por infração capitulada no art. 289, inciso I da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, c/c art. 17 da Resolução nº 280, de 11 de julho de 2013, c/c Item 05, Tabela IV, Anexo III, da Resolução nº 25, de 25 de abril de 2008, por deixar de realizar o embarque prioritário da passageira Gabriella Silva, do voo 6032 em 11/12/2015, conforme conduta descrita no auto de infração.</p>
8. 00067.500452/2017-79	OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A	000439/2017	Marcos de Almeida Amorim	<p>Acompanho, na íntegra, o voto-relator para: NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a multa aplicada pelo competente setor de primeira instância: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), como sanção administrativa, por infração capitulada no art. 289, inciso I da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, c/c art. 17 da Resolução nº 280, de 11 de julho de 2013, c/c Item 05, Tabela IV, Anexo III, da Resolução nº 25, de 25 de abril de 2008, por, em 15/03/2017, deixar de realizar o embarque prioritário do</p>

				passageiro Ricardo Lins (idoso)no voo 6325.
9. 00065.532266/2017-19	AMERICAN AIRLINES INC.	002927/2017	Mariana Correia Mourente Miguel	A ASJIN, por unanimidade, votou por DAR PROVIMENTO ao recurso, CANCELANDO a multa aplicada em primeira instância administrativa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), ante a ausência de comprovação inequívoca da ocorrência da infração.
10. 00058.021952/2019-10 - [Restrito]	DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DAESP	008700/2019	Mariana Correia Mourente Miguel	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
11. 00065.040810/2019-62	DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DAESP	009334/2019	Mariana Correia Mourente Miguel	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a multa aplicada em primeira instância administrativa no valor médio de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), por infração ao inciso VI do art. 299 do Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA.
12. 00058.025788/2019-10 - [Restrito]	DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DAESP	009140/2019	Mariana Correia Mourente Miguel	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
13. 00065.020689/2019-52	DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DAESP	008256/2019	Mariana Correia Mourente Miguel	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a multa aplicada em primeira instância administrativa no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), por infração ao inciso VI do art. 299 do Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA.
14. 00066.003998/2018-77 - [Restrito]	DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DAESP	003535/2018	Mariana Correia Mourente Miguel	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
15. 00065.022191/2019-24	DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DAESP	008329/2019	Mariana Correia Mourente Miguel	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a multa aplicada em primeira instância administrativa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por infração ao inciso I do art. 289 do Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA, c/c item 139.601(a)(1) do RBAC 139

				c/c Anexo à Portaria ANAC nº 908/SIA, de 13/04/2016 e c/c o item 9 da Tabela I (Certificação Operacional de Aeroportos – Operador de Aeródromo) do Anexo III da Resolução ANAC nº 25, de 2008, vigente à época da infração apurada
16. 00065.022190/2019-80	MUNICÍPIO DE COARI	008328/2019	Mariana Correia Mourente Miguel	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a multa aplicada em Primeira Instância Administrativa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao inciso I do art. 289 do Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA, c/c item 139.601(a)(2) do RBAC 139 c/c Anexo à Portaria ANAC nº 908/SIA, de 13/04/2016 e c/c o item 9 da Tabela I (Certificação Operacional de Aeroportos – Operador de Aeródromo) do Anexo III da Resolução ANAC nº 472, de 2018.
17. 00065.022186/2019-11	MUNICÍPIO DE COARI	008327/2019	Mariana Correia Mourente Miguel	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a multa aplicada em primeira instância administrativa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais reais), por infração ao inciso I do art. 289 do Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA, c/c item 139.601(a)(1) do RBAC 139 c/c Anexo à Portaria ANAC nº 908/SIA, de 13/04/2016 e c/c o item 9 da Tabela I (Certificação Operacional de Aeroportos – Operador de Aeródromo) do Anexo III da Resolução ANAC nº 472, de 2018.
18. 00058.004319/2018-86	PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S/A	003457/2018	Mariana Correia Mourente Miguel	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, para que seja mantida a multa R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), pela prática do disposto na alínea "u" do inciso III do art. 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA c/c o inciso II do art. 27 da Resolução ANAC nº 400, de

				2016 e c/c Anexo da Resolução ANAC nº 400, de 2016.
19. 00058.535741/2017-06	ALITALIA SOCIETÀ AEREA ITALIANA S.P.A	002454/2017	Rodrigo Camargo Cassimiro	A ASJIN, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a sanção aplicada em primeira instância administrativa com aplicação de multa no patamar médio de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em desfavor do interessado, como sanção administrativa, conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25, de 25 de abril de 2008 e alterações, pela prática do disposto no Art. 302, inciso III, alínea “u”, da Lei nº 7.565/1986 c/c Art. 39 Caput da Resolução 400/2016, pois o transportador deixou de responder, no prazo de 10 (dez) dias, as manifestações de usuários encaminhadas pelo sistema eletrônico de atendimento adotado pela ANAC.
20. 00065.001797/2018-45	ALITALIA SOCIETÀ AEREA ITALIANA S.P.A	003135/2018	Rodrigo Camargo Cassimiro	A ASJIN, por unanimidade, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, REFORMANDO a multa aplicada pelo competente setor de primeira instância administrativa, para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devido a incidência da circunstância atenuante prevista no artigo 22, § 1º, inciso I da Resolução ANAC nº 25/2008 (“o reconhecimento da prática da infração”, por deixar de efetuar imediatamente o pagamento ou realizar pagamento inferior ao previsto nos incisos a título de compensação financeira ao passageiro no caso de preterição, em mácula ao artigo 24, caput, do(a) Resolução 400 de 13/12/2016 c/c Alínea u do inciso III do artigo 302 do(a) Lei 7565 de 19/12/1986.
21. 00065.001767/2018-39	ALITALIA SOCIETÀ AEREA ITALIANA S.P.A	003134/2018	Rodrigo Camargo Cassimiro	A ASJIN, por unanimidade, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, REFORMANDO o valor de

				<p>multa aplicado pela autoridade competente da primeira instância administrativa, para seu patamar mínimo, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em desfavor de ALITALIA SOCIETA AEREA ITALIANA S.P.A., devido a incidência da circunstância atenuante prevista no artigo 22, § 1º, inciso I da Resolução ANAC n o 25/2008 (“o reconhecimento da prática da infração”), por deixar de oferecer as alternativas de acomodação, reembolso e execução do serviço por outra modalidade de transporte, devendo a escolha ser do passageiro, no caso de preterição de passageiro, maculando o inciso III do artigo 21 do(a) Resolução 400 de 13/12/2016 c/c Alínea u do inciso III do artigo 302 do(a) Lei 7565 de 19/12/1986.</p>
22. 00065.001649/2018-21	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A	003127/2018	Rodrigo Camargo Cassimiro	<p>A ASJIN, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a sanção aplicada em primeira instância administrativa com aplicação de multa no patamar médio de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em desfavor do interessado, conforme a Tabela de Infrações do art. 43 da Resolução ANAC n° 400, de 13 de dezembro de 2016, pela prática do disposto no art. 24 da Resolução n° 400 de 13/12/2016, combinado com o art. 302, inciso III, alínea “u”, da Lei n° 7.565 de 19/12/1986, por ter sido constatado que a empresa aérea Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A deixou de efetuar imediatamente o pagamento ou realizar pagamento inferior ao previsto nos incisos a título de compensação financeira ao passageiro GUSTAVO AGOSTINHO CÂNDIDO no caso de preterição conforme estabelecido pela Resolução n° 400/2016.</p>

23. 00067.501568/2017-25	OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A	002404/2017	Rodrigo Camargo Cassimiro	A ASJIN, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a sanção aplicada em primeira instância administrativa com aplicação de multa no patamar médio de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em desfavor do interessado, conforme a Tabela de Infrações do art. 43 da Resolução ANAC nº 400, de 13 de dezembro de 2016, pela prática do disposto no do artigo 302, inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, combinado com o a Art. 39, Caput, da Resolução ANAC nº 400 de 13/12/2016, deixar de responder, no prazo de 10 (dez) dias, as manifestações de usuários encaminhadas pelo sistema eletrônico de atendimento adotado pela ANAC.
24. 00065.519105/2017-30	AEROPORTOS BRASIL – VIRACOPOS S/A	000558/2017	Samara Alecrim Sardinha  Bruno Kruchak Barros (apresentação de voto-vista)	A ASJIN, por maioria, decidiu por: I - NOTIFICAR O INTERESSADO ANTE A POSSIBILIDADE DE AGRAVAMENTO da decisão prolatada pela autoridade competente da primeira instância administrativa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mantida a atenuante, para R\$ 137.669,32 (trinta e sete mil seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos), pela aplicação do critérios e dosimetria de infração continuada ante a presença de 19 condutas praticadas pelo autuado, mantidas as atenuantes e a ausência de agravantes, nos termos do art. 36 da Resolução ANAC nº 472/2018, pela conduta descrita como "permitir a atuação de pessoal, no SESCINC, sem a documentação exigida, referente à sua aptidão para as funções operacionais, supervisionais e/ou gerenciais exercidas" em descumprimento ao previsto no Artigo 289, inciso I, da Lei nº 7.565/1986 c/c item 13.1.2 do Anexo da Resolução ANAC nº 279/2013 c/c item

				16 da Tabela II (Construção/Manutenção e Operação de Aeródromos) do Anexo III da Resolução ANAC nº 25/2008, com abertura de prazo de 10 (dez) dias para o interessado, querendo, se manifestar sobre a possibilidade de agravamento.
25. 00065.533601/2017-04	AEROPORTOS BRASIL – VIRACOPOS S/A	001332/2017	Samara Alecrim Sardinha Bruno Kruchak Barros (apresentação de voto-vista)	A ASJIN, por unanimidade, decidiu por: I - NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, MANTENDO a decisão prolatada pela autoridade competente da primeira instância administrativa em desfavor do INTERESSADO, aplicando sanção administrativa de multa no valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), haja vista a existência de atenuantes e a ausência de agravantes, nos termos do art. 36 da Resolução ANAC nº 472/2018, pela conduta descrita como "deixar de compor equipe de serviço do SESCINC de acordo com o exigido para seu funcionamento operacional" em descumprimento ao previsto no Artigo 289, inciso I, da Lei nº 7.565/1986 c/c item 14.6 do Anexo da Resolução ANAC nº 279/2013 c/c item 16 da Tabela II (Construção/Manutenção e Operação de Aeródromos) do Anexo III da Resolução ANAC nº 25/2008.
26. 00066.019092/2018-74 - [Restrito]	AEROPORTOS BRASIL – VIRACOPOS S/A	005562/2018	Samara Alecrim Sardinha Bruno Kruchak Barros (apresentação de voto-vista)	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
27. 00066.010940/2019-61 - [Restrito]	AEROPORTOS BRASIL – VIRACOPOS S/A	008457/2019	Samara Alecrim Sardinha Bruno Kruchak Barros	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].

			(apresentação de voto-vista)	
28. 00066.010948/2019-27 - [Restrito]	AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S/A	008463/2019	Samara Alecrim Sardinha Bruno Kruchak Barros (apresentação de voto-vista)	A ASJIN, por maioria, votou por [processo restrito].
29. 00066.010946/2019-38 - [Restrito]	AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S/A	008462/2019	Samara Alecrim Sardinha Bruno Kruchak Barros (apresentação de voto-vista)	A ASJIN, por maioria, votou por [processo restrito].
30. 00066.010944/2019-49 - [Restrito]	AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S/A	008461/2019	Samara Alecrim Sardinha Bruno Kruchak Barros (apresentação de voto-vista)	A ASJIN, por maioria, votou por [processo restrito].
31. 00066.010935/2019-58 (Anexado ao processo 00066.010944/2019-49)	AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S/A	008456/2019	Samara Alecrim Sardinha Bruno Kruchak Barros (apresentação de voto-vista)	Anexado ao processo 00066.010944/2019-49.
32. 00066.010942/2019-50 (Anexado ao processo 00066.010944/2019-49)	AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S/A	008459/2019	Samara Alecrim Sardinha Bruno Kruchak Barros (apresentação de voto-vista)	Anexado ao processo 00066.010944/2019-49.
33. 00065.565513/2017-63 - [Restrito]	CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S/A	002396/2017	Samara Alecrim Sardinha Bruno Kruchak Barros (apresentação de voto-vista)	A ASJIN, por maioria, votou por [processo restrito].
34. 00066.518551/2017-17 - [Restrito]	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	001851/2017	Samara Alecrim Sardinha	A ASJIN, por maioria, votou por [processo restrito].

			Bruno Kruchak Barros (apresentação de voto-vista)	
35. 00058.003876/2018-80 - [Restrito]	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	003403/2018	Samara Alecrim Sardinha Bruno Kruchak Barros (apresentação de voto-vista)	A ASJIN, por maioria, votou por [processo restrito].
36. 00065.151913/2014-42	TAM LINHAS AÉREAS S/A. – LATAM AIRLINES BRASIL	02455/2014	Thaís Toledo Alves	A ASJIN, por maioria, decidiu por: I - NOTIFICAR o interessado sobre a possibilidade de gravame - incidência da agravante do inc. IV, do art. 22, da Res. 25/2008 (vigente na época da ocorrência) - "exposição ao risco da integridade física de pessoas"- para, querendo, apresentar suas alegações no prazo de 10 (dez) dias (art. 44, §3o., da Res. 472/2018), findos os quais o processo terá seguimento independente da manifestação do interessado que, com a aplicação do critério de dosimetria de infração continuada da Res. 566/2020, pode implicar na REFORMA do valor da multa aplicada em Primeira Instância Administrativa para R\$ 282.222,32 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos), por força da aplicação do critérios de dosimetria de infração continuada prevista na Resolução nº 566, de 12 de junho de 2020, em desfavor de TAM LINHAS AÉREAS S.A, pela operação da aeronave PT-MZW, em 256 (duzentos e cinquenta e seis) voos, nas datas elencadas na tabela inaugural, com a pane BA149956 em aberto (porta 2R com vazamento de pressão durante o procedimento de pouso), sem evidenciar execução de ação de manutenção adequada para solucionar a pane reportada

				ou mesmo referência à dado técnico que permitisse a liberação da aeronave para voo, em afronta ao art. 302, inciso III, alínea "e" da Lei 7.565 de 19/12/1986 c/c os requisitos 121.153(a) (2) e 121.363 (a) (1) e (2) do RBAC 121.
37. 00065.168604/2014-10	TAM LINHAS AÉREAS S/A. – LATAM AIRLINES BRASIL	02510/2014	Thaís Toledo Alves	A ASJIN, por maioria, decidiu por: I - NOTIFICAR o interessado sobre a possibilidade de gravame - incidência da agravante do inc. IV, do art. 22, da Res. 25/2008 (vigente na época da ocorrência) "exposição ao risco da integridade física de pessoas" - para, querendo, apresentar suas alegações no prazo de 10 (dez) dias (art. 44, §3o., da Res. 472/2018), findos os quais o processo terá seguimento independente da manifestação do interessado que, com a aplicação do critério de dosimetria de infração continuada da Res. 566/2020, pode implicar na REFORMA do valor da multa aplicada em Primeira Instância Administrativa para: R\$ 325.439,96 (trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), por força da aplicação do critérios de dosimetria de infração continuada prevista na Resolução n° 566, de 12 de junho de 2020, em desfavor de TAM LINHAS AÉREAS S.A, pela operação da aeronave PT-MXD, em 317 (trezentos e dezessete) voos, nas datas elencadas na tabela inaugural, com a pane BA109513 em aberto, sem evidenciar execução de ação de manutenção adequada para solucionar a pane reportada ou mesmo referência à dado técnico que permitisse a liberação da aeronave para voo, em afronta ao art. 302, inciso III, alínea "e" da Lei 7.565 de 19/12/1986 c/c os requisitos 121.153(a) (2) e 121.363 (a) (1) e (2) do RBAC 121.

38. 00065.002728/2015-14	TAM LINHAS AÉREAS S/A. – LATAM AIRLINES BRASIL	00015/2015	Thaís Toledo Alves	A ASJIN, por maioria, decidiu por: I - NOTIFICAR o interessado sobre a possibilidade de gravame - incidência da agravante do inc. IV, do art. 22, da Res. 25/2008 (vigente na época da ocorrência) "exposição ao risco da integridade física de pessoas" - para, querendo, apresentar suas alegações no prazo de 10 (dez) dias (art. 44, §3o., da Res. 472/2018), findos os quais o processo terá seguimento independente da manifestação do interessado que, com a aplicação do critério de dosimetria de infração continuada da Res. 566/2020, pode implicar na REFORMA do valor da multa aplicada em Primeira Instância Administrativa para R\$ 572.689,46 (quinhentos e setenta e dois mil seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos), por força da aplicação do critérios de dosimetria de infração continuada prevista na Resolução nº 566, de 12 de junho de 2020, em desfavor de TAM LINHAS AÉREAS S.A, pela operação da aeronave PR-MHT, em 740 (setecentos e quarenta) voos, nas datas elencadas na tabela inaugural, com a pane nº AE028559 em aberto, sem evidenciar execução de ação de manutenção adequada para solucionar a pane reportada ou mesmo referência à dado técnico que permitisse a liberação da aeronave para voo, em afronta ao art. 302, inciso III, alínea "e" da Lei 7.565 de 19/12/1986 c/c os requisitos 121.153(a) (2) e 121.363 (a) (1) e (2) do RBAC 121.
39. 00067.000718/2018-69 (Retirado de pauta em 14/08/2020)	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	004517/2018	Daniella da Silva Macedo  Cássio Castro Dias da Silva (apresentação de voto-vista)	Retirado de pauta.
40. 00067.000695/2018-	EMPRESA	004526/2018	Hildenise	A ASJIN, por unanimidade,

92 - [Restrito]	BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO		Reinert Cássio Castro Dias da Silva (apresentação de voto-vista)	votou por [processo restrito].
41. 00067.000753/2018-88 - [Restrito]	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	004602/2018	Hildenise Reinert Cássio Castro Dias da Silva (apresentação de voto-vista)	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
42. 00067.000479/2018-47 - [Restrito]	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	004079/2018 e outros	Marcos de Almeida Amorim Cássio Castro Dias da Silva (apresentação de voto-vista)	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].

Nada mais havendo a tratar, os Presidentes de Sessão encerraram os trabalhos, após o que foi por mim, Nilva Lopes Rodrigues da Silva, lavrada a presente Ata, aprovada e assinada pelos Relatores e Presidentes de Sessão dos processos pautados.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Kruchak Barros, Coordenador(a)**, em 03/05/2021, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Castro Dias da Silva, Presidente de Turma**, em 03/05/2021, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Camargo Cassimiro, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 03/05/2021, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais Toledo Alves, Analista Administrativo**, em 03/05/2021, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isaias de Brito Neto, Analista Administrativo**, em 03/05/2021, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Almeida Amorim, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 04/05/2021, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hildenise Reinert, Analista Administrativo**, em 04/05/2021, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Samara Alecrim Sardinha, Especialista em Regulação**



de **Aviação Civil**, em 04/05/2021, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Correia Mourente Miguel, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 04/05/2021, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniella da Silva Macedo Guerreiro, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 05/05/2021, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Viana Barbosa, Analista Administrativo**, em 05/05/2021, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5583610** e o código CRC **34FF31BC**.